



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 635 Projeto de Lei Complementar: 0002/2011
Autor: Executivo Municipal
Ementa: "ALTERA O PERÍMETRO PREVISTO NO ANEXO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LEI Nº 4.066, DE 24 DE

ANDAMENTO

ENTRADA 03 / 10 / 11 HORA _____ : _____
PROTOCOLO Nº 635/11 VENCIMENTO: 1 / 1
VOTAÇÃO: _____ QUORUM: _____
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: _____

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA 1 / 1 / 11 RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI COMPLEMENTAR Nº 18/11 - 10 de 2011

VETO

SIM _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2011

“Altera o perímetro previsto no Anexo II, da Lei Complementar nº 10, de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre a alteração, atualização, revisão e consolidação da lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - A descrição do perímetro da ZI1 -03, a que se refere o Anexo II, da Lei Complementar nº 10, de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre a alteração, atualização, revisão e consolidação da lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ZI1 - 03:- Inicia no ponto de confrontação com a Estrada General Motors e o ponto de divisa mais ao sul da Gleba SA1 oriunda da Fazenda Santa Adelaide . Deste ponto segue no sentido noroeste pela estrada municipal até encontrar a divisa da Fazenda Cruz Alta com a Fazenda Santa Adelaide, daí deflete à direita e segue por esta divisa até encontrar a divisa da Fazenda Campo Bonito. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa até encontrar a Av. Manoel Ruz Peres (antiga IDT-335). Deste ponto deflete à direita e segue pela referida via pública por 51,65 metros até encontrar a divisa do Sítio Santo Amaro. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa até encontrar o ponto situado no eixo do córrego Buruzinho. Deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do córrego à jusante até encontrar o córrego do Garcia, daí deflete à direita e segue por este córrego até encontrar a divisa da gleba SA1 e o Sítio Santo Antonio. Deflete à direita e confrontando com o Sítio Santo Antonio segue até o ponto cravado na margem da Estrada General Motors e confluência com a antiga estrada da Fazenda Santa Adelaide. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela antiga estrada da Fazenda Santa Adelaide por aproximadamente 400,00 metros até encontrar a confluência das ruas Higienópolis e Tucuruvi do Jardim Paulista 2. Deste ponto deflete à direita e segue pela rua Tucuruvi

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 02/10/2011 18:11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

103
14

do Jardim Paulista 2 e Jardim Paulistano até encontrar o ponto de divisa do Jardim Paulistano com a gleba 6 do Sítio Caldeira e Estrada General Motors. Deste ponto, deflete à direita e segue pela citada estrada até encontrar a divisa da gleba SA1 , ponto inicial desta descrição.”(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 03 de outubro de 2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

D. 04
D

MENSAGEM LEGISLATIVA PLC/ Nº 02/2011

Indaiatuba, aos 03 de outubro de 2011.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 02/2011**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta altera o perímetro previsto no Anexo II, da Lei Complementar nº 10, de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre a alteração, atualização, revisão e consolidação da lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

Esta proposta complementa a proposta de alteração da Zona Urbana do Município, incluindo a área de expansão na Zona Industrial ZI, como forma de garantir o uso e ocupação do solo naquela região, dentro das características da ZI1, a que se refere a Lei Complementar 10, de 2010, ou seja, o art. 7º, inciso IV, alínea "a", que correspondente exatamente a mesma característica existente nas áreas lindeiras, atendendo os critérios de delimitação previsto no Plano Diretor do Município.

Essa área, como dito no projeto de alteração do PDI, visa atender a demanda crescente de indústrias de grande porte que pretendem se instalar no Município, acompanhada de suas fornecedoras, o que atende plenamente ao crescimento ordenado estabelecido, bem como gerará emprego e renda para nossa população.

Justificando assim a propositura em pauta, solicito seja a mesma aprovada no prazo regulamentar, nos termos do § 3º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Sem mais, renovo a V. Exa. os protestos de alta estima e apreço.

Atenciosamente,

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

EXMO. SR.
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

05
12

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 635 / 2011

Data da Entrada 3/10/2011 Hora da Entrada 18:11:00 Vencimento

Proposição Número 0002/2011

Proposição Projeto de Lei Complementar

Autor Executivo Municipal

Assunto Altera

Regime de Tramitação *As comissões. S.S., 03/10/11*

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Quorum

Discussão

Processo de Votação

Situação

Primeiro Turno

Data da Votação *10/10/11*
Vereadores Presentes *10*
Votos Favoráveis *9*
Votos Contrários *-*
Abstenção *01*
Resultado do 1º Turno *APROVAÇÃO*

Resultado Final

Providência

Segundo Turno

Data da Votação *17/10/11*
Vereadores Presentes *14*
Votos Favoráveis *11*
Votos Contrário *-*
Abstenção *-*
Resultado do 2º Turno *APROVAÇÃO*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

06
H

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 03/10/11, sob nº 02111, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 635111, com 06 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 03/10/11.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 635 – PROJETO LEI no. 002/2011

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08 e na forma da certidão de fls. da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 03 de outubro de 2011.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 03 de outubro de 2011.

Luiz Carlos Chiaparine.
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D.03
A

PROCESSO Nº 635 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2011

EMENTA: "Altera o perímetro previsto no anexo II, da Lei Complementar nº 10, de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre a alteração, atualização, revisão e consolidação da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências."

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ATA DA REUNIÃO DA "EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL"

Aos 05 de outubro de 2011, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Bruno Arevalo Ganem** presentes os Vereadores, **Hélio Alves Ribeiro e Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Adalto Missias de Oliveira**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Boa
P

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta (3/5)**, ^{diç. (2/3)} presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 44 da LOM; art. 189, III e §§ 3º e 4º e art. 191, II, do Regimento Interno).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Bruno Arevalo Ganem**, Presidente e **Hélio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Bruno Arevalo Ganem**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Bruno Arevalo Ganem
Presidente

Hélio Alves Ribeiro
Vice-Presidente

Adalto Missias de Oliveira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D. 10
A.

PROCESSO Nº 635 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2011

EMENTA: "Altera o perímetro previsto no anexo II, da Lei Complementar nº 10, de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre a alteração, atualização, revisão e consolidação da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências."

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 05 de outubro de 2011, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Helio Alves Ribeiro** presentes os Vereadores, **Adalto Missias de Oliveira e Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helton Antonio Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A. 11
A

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta (3/5)**, ^{disse (2/3)} presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 44 da LOM; art. 189, III e §§ 3º e 4º e art. 191, II, do Regimento Interno).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Helio Alves Ribeiro**, Presidente e **Adalto Missias de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Helio Alves Ribeiro**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Helio Alves Ribeiro
Presidente


Adalto Missias de Oliveira
Vice-Presidente

Helton Antonio Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A.12
D

PROCESSO Nº 635 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2011

EMENTA: "Altera o perímetro previsto no anexo II, da Lei Complementar nº 10, de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre a alteração, atualização, revisão e consolidação da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências."

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 05 de outubro de 2011, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celso Moreira Rocha Filho** e presentes os Vereadores, **Tulio José Tomass do Couto** e **Bruno Arevalo Ganem**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Bruno Arevalo Ganem**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se

el

ml

Bo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A. B.
D.

obtiver **voto favorável da maioria absoluta (3/5)**, ^{diço, (2/3)} presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 44 da LOM; art. 189, III e §§ 3º e 4º e art. 191, II, do Regimento Interno).

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celso Moreira Rocha Filho**, Presidente e **Tulio José Tomass do Couto**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "**JUSTIÇA E REDAÇÃO**", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celso Moreira Rocha Filho**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Celso Moreira Rocha
Presidente

Tulio José Tomass do Couto
Vice-Presidente

Bruno Arevalo Ganem
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A¹
A

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18/10/11.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A¹⁵
D

Indaiatuba, aos 18 de outubro de 2011.
Ofício GP/SEC nº 185/11

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito Municipal

Envio a Vossa Excelência, o autógrafo nº 105/11 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/11, que "Altera o perímetro previsto no Anexo II, da Lei Complementar nº 10, de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre a alteração, atualização, revisão e consolidação da lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 17 de outubro do corrente.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A 16
P

AUTÓGRAFO Nº 105/11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/11

“Altera o perímetro previsto no Anexo II, da Lei Complementar nº 10, de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre a alteração, atualização, revisão e consolidação da lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 17 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - A descrição do perímetro da ZI1 -03, a que se refere o Anexo II, da Lei Complementar nº 10, de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre a alteração, atualização, revisão e consolidação da lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ZI1 - 03:- Inicia no ponto de confrontação com a Estrada General Motors e o ponto de divisa mais ao sul da Gleba SA1 oriunda da Fazenda Santa Adelaide. Deste ponto segue no sentido noroeste pela estrada municipal até encontrar a divisa da Fazenda Cruz Alta com a Fazenda Santa Adelaide, daí deflete à direita e segue por esta divisa até encontrar a divisa da Fazenda Campo Bonito. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa até encontrar a Av. Manoel Ruz Peres (antiga IDT-335). Deste ponto deflete à direita e segue pela referida via pública por 51,65 metros até encontrar a divisa do Sítio Santo Amaro. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa até encontrar o ponto situado no eixo do córrego Buruzinho. Deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do córrego à jusante até encontrar o córrego do Garcia, daí deflete à direita e segue por este córrego até encontrar a divisa da gleba SA1 e o Sítio Santo Antonio. Deflete à direita e confrontando com o Sítio Santo Antonio segue até o ponto cravado na margem da Estrada General Motors e confluência com a antiga estrada da



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 17
P →

Fazenda Santa Adelaide. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela antiga estrada da Fazenda Santa Adelaide por aproximadamente 400,00 metros até encontrar a confluência das ruas Higienópolis e Tucuruvi do Jardim Paulista 2. Deste ponto deflete à direita e segue pela rua Tucuruvi do Jardim Paulista 2 e Jardim Paulistano até encontrar o ponto de divisa do Jardim Paulistano com a gleba 6 do Sítio Caldeira e Estrada General Motors. Deste ponto, deflete à direita e segue pela citada estrada até encontrar a divisa da gleba SA1 , ponto inicial desta descrição."(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de outubro de 2011.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente


FÁBIO MARMO-CONTE
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 10
P

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21/10/11.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 105/11

P.L. Nº 02/11

Publ.: 21/10/11

LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

“Altera o perímetro previsto no Anexo II, da Lei Complementar nº 10, de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre a alteração, atualização, revisão e consolidação da lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - A descrição do perímetro da ZI1 -03, a que se refere o Anexo II, da Lei Complementar nº 10, de 22 de outubro de 2010, que dispõe sobre a alteração, atualização, revisão e consolidação da lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ZI1 - 03:- Inicia no ponto de confrontação com a Estrada General Motors e o ponto de divisa mais ao sul da Gleba SA1 oriunda da Fazenda Santa Adelaide . Deste ponto segue no sentido noroeste pela estrada municipal até encontrar a divisa da Fazenda Cruz Alta com a Fazenda Santa Adelaide, daí deflete à direita e segue por esta divisa até encontrar a divisa da Fazenda Campo Bonito. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa até encontrar a Av. Manoel Ruz Peres (antiga IDT-335). Deste ponto deflete à direita e segue pela referida via pública por 51,65 metros até encontrar a divisa do Sítio Santo Amaro. Deste ponto deflete à direita e segue pela divisa até encontrar o ponto situado no eixo do córrego Buruzinho. Deste ponto deflete à direita e segue pelo eixo do córrego à jusante até encontrar o córrego do Garcia, daí deflete à direita e segue por este córrego até encontrar a divisa da gleba SA1 e o Sítio Santo Antonio. Deflete à direita e confrontando com o Sítio Santo Antonio segue até o ponto cravado na margem da Estrada General Motors e confluência com a antiga estrada da Fazenda Santa Adelaide. Deste ponto deflete à esquerda e segue pela antiga estrada da Fazenda Santa Adelaide por aproximadamente 400,00 metros até encontrar a confluência das ruas Higienópolis e Tucuruvi do Jardim Paulista 2. Deste ponto deflete à direita e segue pela rua Tucuruvi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

do Jardim Paulista 2 e Jardim Paulistano até encontrar o ponto de divisa do Jardim Paulistano com a gleba 6 do Sítio Caldeira e Estrada General Motors. Deste ponto, deflete à direita e segue pela citada estrada até encontrar a divisa da gleba SA1 , ponto inicial desta descrição."(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de outubro de
2011.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA


Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D. 21
P.

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 21 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 / 12 / 11.


Márcia D. Cotrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 15 / 12 / 11.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria